

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2024.

PROIBIÇÃO DE CONDENADOS POR CRIME DE RACISMO ASSUMIREM CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido que indivíduos condenados por crime de racismo assumam cargos públicos no âmbito do estado de Goiás.

Parágrafo único – Fica entendido como condenado aquela pessoa em que todos os recursos foram esgotados eo processo transitado em julgado e tendo assegurado a ampla defesa eo contraditorio em todas as fases.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se como crime de racismo a conduta prevista no artigo 20 da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Art. 3º - A proibição estabelecida no artigo 1º aplica-se a todas as esferas do serviço público, incluindo cargos efetivos, comissionados e de confiança.

Art. 4º - As autoridades competentes deverão verificar a existência de condenação por crime de racismo no histórico dos candidatos a cargos públicos durante os processos de seleção e nomeação. Caso seja constatada a condenação, o candidato não poderá ser nomeado ou empossado no cargo pretendido.

Art. 5º - Os órgãos responsáveis pela fiscalização e controle dos servidores públicos terão a atribuição de verificar o cumprimento desta lei e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta lei implicará em medidas administrativas, podendo ser aplicadas advertências, multas e até mesmo a exoneração do cargo público ocupado indevidamente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



SALA DAS SESSÕES, _____ DE _____ 2024.

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual
PSDB



JUSTIFICATIVA

O racismo é uma violação aos direitos humanos e um crime que afeta negativamente a harmonia e a coesão social. É importante que o Estado adote medidas para combater e prevenir o racismo em todas as suas formas, inclusive no âmbito do serviço público.

A presente lei busca estabelecer uma restrição justificada para evitar que pessoas condenadas por crime de racismo ocupem cargos públicos no Estado de Goiás. Ao impedir que indivíduos com esse tipo de condenação assumam funções públicas, estamos enviando uma mensagem clara de que o Estado não tolera a prática do racismo e busca promover a igualdade e a inclusão.

Além disso, essa medida também tem como objetivo proteger os valores e princípios que norteiam a administração pública, uma vez que servidores condenados por crime de racismo podem comprometer a imparcialidade, a igualdade de tratamento e a confiança da população nos serviços prestados.

Ao estabelecer essa proibição, o Estado de Goiás estará agindo em consonância com a legislação federal que trata do combate ao racismo, reforçando o compromisso de combater qualquer forma de discriminação racial em seu território.

Dessa forma, solicito aos nobres pares a presente aprovação desta lei.

SALA DAS SESSÕES, ____ DE _____ 2024

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual
PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390033003500390034003A005000

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA** em 07/05/2024 14:07

Checksum: **CD693559DC46A64475B3BEBE474AC1B302F95FFCE283479F5621F1DE9BA441A6**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003500390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.